

MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.242.0001-84

PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para celebração de acordo para composição amigável em processo judicial.

O Povo do Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica, por seus representantes na Câmara Municipal de Carvalhópolis, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a celebração de acordo para composição amigável nos autos do processo judicial, número 0071487-51.2004.8.13.0390, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Machado, MG, onde figuram como exequentes Geni Paixão Bagni ME e Hércules Prado de Paiva.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar acordo para composição amigável, nos autos do processo identificado no artigo anterior, mediante o pagamento no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), mediante as seguintes condições:

I - a importância de 15.000,00 (quinze mil reais) será quitada, no prazo de 5 dias após a homologação judicial do acordo, em favor da credora Geni Paixão Bagni ME, em conta bancária indicada formalmente pela credora;

II – A importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será quitada no prazo de 5 dias após a homologação judicial do acordo, em favor do credor Hércules Prado de Paiva, CPF nº 183.685.306-87, inscrito na OAB/MG sob nº 61.493, em conta bancária indicada formalmente pelo credor

III – a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor de Geni Paixão Bagni ME, será quitada em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, com pagamento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, com início em 30 (trinta) dias após os pagamentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3ºA assessoria jurídica do Município providenciará as formalidades legais até a homologação judicial e extinção do processo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Carvalhópolis, 10 de agosto de 2017.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.242.0001-84

MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Carvalhópolis,
MG.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 22, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a autorização para celebração de acordo para composição amigável em processo judicial.

O Município tem proposta de acordo, para pagamento de crédito reconhecido pelo Judiciário, em 11 (onze) parcelas, sem acréscimos de juros e correção, sendo, portanto, vantajoso ao erário.

Nos termos da Constituição Federal, art. 30, incisos I, da Constituição Federal e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica, está assegurada a autonomia municipal para legislar sobre o interesse local e assegura a autonomia municipal para aplicar suas rendas, sendo o Projeto de Lei amparado tanto pela Constituição quanto pela Lei Orgânica do Município.

Com estes argumentos, contamos com o espírito público de Vossa Excelência e seus ilustres pares para aprovação do Projeto de Lei nº. 22/2017, tal como apresentado a essa Egrégia Casa do Legislativo.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carvalhópolis, 10 de agosto de 2017.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal.